

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA GESTÃO INTEGRADA DOS SISTEMAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - CAEMPE E DE OUTRO ÁGUAS DO IMPERADOR S/A, SENDO INTERVENIENTE ANUENTE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ASSINADO EM 22 DE OUTUBRO DE 1997.

Considerando o interesse público, a conveniência global de maior gradualismo na implantação das tarifas (TRA e TRE) contratuais, a situação específica de algumas comunidades de baixa renda, bem como o que consta do processo administrativo nº 568/98, da proposta vencedora do Consórcio Águas do Imperador e a data do efetivo início dos serviços, e sempre obedecidos o princípio basilar de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Subconcessão, as partes signatárias celebram o presente Termo Aditivo, regido pelas cláusulas adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O disposto nos itens 12.2.12.2, 12.2.12.2.1 e 12.2.12.3 do Edital 01/97, parte integrante do Contrato de Subconcessão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.2.12.2 - Independentemente e sem prejuízo do que resultar da aplicação contratual normal, desde o início de vigência do Contrato de Subconcessão, do disposto em 12.2.3 e 12.2.4, em 1º de janeiro de 1999 se fará um acréscimo real de 12,77% (doze vírgula setenta e sete por cento) e em 1º de janeiro de 2000 se fará um acréscimo real subsequente de 10% (dez por cento) nos valores da TRA e TRE, a serem aplicados, em cada ocasião, sobre aqueles anteriormente vigentes e após a observância, em cada ocasião, do disposto em 12.2.12.2.1.

12.2.12.2.1 - Dentro do disposto em 12.2.3 e 12.2.4 e observada suplementarmente a legislação aplicável, a atualização financeira que caberá, devida exclusivamente à parcela do efeito inflacionário ou deflacionário, entre o mês da proposta (agosto de 1997) e o mês em que ocorrer o acréscimo real na tarifa, prescrito em 12.2.12.2 ou 12.2.12.3, obedecerá a variação, no correspondente período, do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

12.2.12.3 - Independentemente, e sem prejuízo do que resultar da aplicação contratual normal, desde o início de vigência do Contrato de Subconcessão, do disposto em 12.2.3 e 12.2.4, em 1º de janeiro de 2001 será atingido o valor real pleno proposto para TRA e TRE pela SUBCONCESSIONÁRIA, mediante um acréscimo real de 10% (dez por cento) nos valores da TRA e TRE, a ser aplicado sobre aqueles anteriormente vigentes e após a observância, na ocasião, do disposto em 12.2.12.2.1."

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 1º de outubro de 1998, para as economias residenciais enquadradas na classe de consumo R1, referentes a residências cuja área construída seja inferior a 45m² e que atendam simultaneamente às condições de serem unifamiliares, localizadas em terreno de topografia acidentada, afastadas mais de 100 metros de vias públicas asfaltadas, construídas em madeira ou alvenaria sem emboço ou reboco e situadas em comunidades compostas por população de baixa renda, se aplicará a redução percentual definida no Parágrafo Primeiro sobre os valores obtidos pelo uso da estrutura pré-estabelecida do serviço medido, para a referida classe de consumo.

Parágrafo Primeiro - A redução percentual a que se refere esta cláusula será, em cada ano, igual a:

(a) 50% (cinquenta por cento), caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme Parágrafo Segundo

infra, seja inferior a 16% (dezessete por cento) do número total de economias então existentes dentro da classe de consumo R1;

(b) 40% (quarenta por cento), caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme Parágrafo Segundo Infra, esteja compreendido entre 16% (dezessete por cento) e 20% (vinte por cento) do número total de economias então existentes dentro da classe de consumo R1;

(c) 30% (trinta por cento), caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme Parágrafo Segundo Infra, esteja compreendido entre 20% (vinte por cento) e 26,7% (vinte e seis vírgula sete por cento) do número total de economias então existentes dentro da classe de consumo R1;

(d) 25% (vinte e cinco por cento), caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme Parágrafo Segundo Infra, esteja compreendido entre 26,7% (vinte e seis vírgula sete por cento) e 32% (trinta e dois por cento) do número total de economias então existentes dentro da classe de consumo R1;

(e) 20% (vinte por cento), caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme Parágrafo Segundo Infra, esteja compreendido entre 32% (trinta e dois por cento) e 40% (quarenta por cento) do número total de economias, então existentes dentro da classe de consumo R1.

Parágrafo Segundo - Caberá à SUBCONCESSIONÁRIA fazer o levantamento e encaminhar à SUBCONCEDENTE, em até 30 dias contados da data da assinatura do presente Termo Aditivo, a relação dos consumidores enquadrados nesta Cláusula. Tal relação deverá ser atualizada anualmente e encaminhada à SUBCONCEDENTE, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro - Os débitos junto à SUBCONCESSIONÁRIA, acumulados até 30 de setembro de 1998, dos consumidores enquadrados nesta Cláusula serão consolidados pela SUBCONCESSIONÁRIA e cobrados em seis parcelas mensais iguais e sucessivas, sem multas nem juros, conjuntamente com as contas mensais a serem emitidas a partir de 1º de outubro de 1998.

Parágrafo Quarto - Para os consumidores enquadrados nesta Cláusula, não se aplicará de forma cumulativa o disposto no item 12.2.12.4 do Edital.

Cláusula Terceira: Serão antecipados, para as datas constantes à presente Cláusula, os marcos contratuais referentes à conclusão das seguintes obras de ampliação de vazão dos sistemas produtores de água.

Parágrafo Primeiro - Implantação da primeira etapa do sistema Ponte de Ferro, com aumento de vazão igual a 120 l/s: 31 de outubro de 1998.

Parágrafo Segundo - Ampliação do sistema Caxambu Grande, com aumento de vazão para 350 l/s: 31 de janeiro de 1999.

Parágrafo Terceiro - Ampliação do sistema Vargem Grande, com aumento de vazão para 250 l/s: 31 de outubro de 1999.

Parágrafo Quarto - Implantação da primeira etapa do sistema Rio da Cidade, com aumento de vazão igual a 150 l/s: 30 de novembro de 1999.

Cláusula Quarta - No intuito de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Subconcessão, face o disposto às Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo Aditivo, a estrutura tarifária pré-estabelecida, no

item 12.2.8 do Edital e no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta do Contrato, do serviço medido, para as classes de consumo R2, R3, R4, R5 e C5 é alterada, a partir de 1º de janeiro de 1999, para:

Classe de Consumo	Água	Esgoto
R2	2,6 x TRA	2,6 x TRE
R3	4,8 x TRA	4,8 x TRE
R4	7,5 x TRA	7,5 x TRE
R5	8,0 x TRA	8,0 x TRE
C5	9,0 x TRA	9,0 x TRE

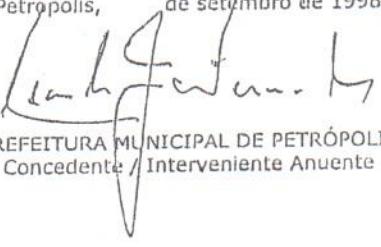
Cláusula Quinta: Em conformidade com o que dispõem o Edital e a proposta que integram o Contrato de Subconcessão, o "caput" da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Subconcessão passa a ter a redação a seguir, mantido inalterado o Parágrafo Único da referida Cláusula:

"A SUBCONCESSIONÁRIA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à SUBCONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos, ressaltando-se, nos termos do Edital que integra este Contrato, não caber à SUBCONCESSIONÁRIA cobrar aos usuários, deles receber nem, em decorrência, recolher tributação estadual de ICMS."

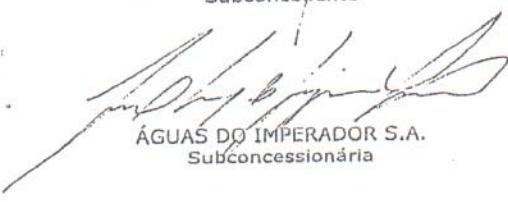
Cláusula Sexta: Para a finalidade da fixação dos valores da TRA (Tarifa Referencial de Água) e da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto), a aplicação do disposto nos itens 12.2.3 e 12.2.4 do Edital observará, ao longo de toda a vigência do Contrato, o disposto no presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais não modificadas pelas demais Cláusulas deste Termo Aditivo.

Petrópolis, 10 de setembro de 1998.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Concedente / Interveniente Anuente


COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-CAEMPE
Subconcedente


ÁGUAS DO IMPERADOR S.A.
Subconcessionária

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA QESTÃO INTEGRADA DOS SISTEMAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - CAEMPE E DO OUTRO ÁGUAS DO IMPERADOR S/A, SENDO INTERVENIENTE ANUENTE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Considerando o interesse público, a promulgação em 11/12/08 da Lei Municipal 5.449/08, a situação específica de algumas comunidades de baixa renda, bem como o que consta do processo administrativo nº 568/08, da proposta vencedora do Consórcio Águas do Imperador e a data do efetivo início dos serviços, e obedecido o dispositivo legal de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Subconcessão, as partes signatárias celebram o presente Termo Aditivo, regido pelas cláusulas seguintes pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: É acrescentado, em obediência à Lei Municipal 5.449/08, o parágrafo sétimo à Cláusula Quarta do Contrato de Subconcessão, com a seguinte redação:

"Parágrafo Sétimo - A Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) será cobrada conforme definido nos Incisos I, II e III deste parágrafo.

I - Até o mês de dezembro de 1998, inclusivo, o valor da TRE para os usuários que tenham o serviço de coleta de esgoto à sua disposição é aquele definido no item 12.2.1, do Edital.

II - a partir de 1º de Janeiro de 1999, adotar-se-á:

a) TRE = 0,562 x TRA para os usuários que tenham o serviço de coleta de esgoto à sua disposição;

b) TRE = 0,938 x TRA para os usuários que tenham o serviço de coleta e tratamento de esgoto à sua disposição.

III - O disposto no Inciso II supra prevalece e anula quaisquer disposições em contrário constantes do Edital 01/07 e seus Anexos."

CLÁUSULA SEGUNDA - O disposto nos Itens 12.2.12.2., 12.2.12.2.1 e 12.2.12.3 do Edital 01/07, parte integrante do Contrato de Subconcessão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.2.12.2 - Independentemente e sem prejuízo do que resultar da aplicação contratual normal, desde o início de vigência do Contrato de Subconcessão, do disposto em 12.2.3 e 12.2.4, o valor da TRA será igual a:

(Handwritten note: arrow pointing to the text)
a) Entre 1º de Janeiro de 1990 e 31 de dezembro de 1999: 93,2% (noventa e três vírgula dois por cento) daquela constante do Anexo V - Declaração Explícita da Proposta Comercial da Subconcessionária;

b) A partir de 1º de Janeiro de 2000: 100% (cem por cento) daquela proposta no Anexo V - Declaração explícita da Proposta Comercial da subconcessionária.

12.2.12.2.1. - Da forma cumulativa com o disposto em 12.2.12.2 e 12.2.12.3, e dentro do disposto em 12.2.3 e 12.2.4, observada suplementarmente a legislação aplicável, a atualização financeira que caberá, devida exclusivamente à parcela do efeito inflacionário ou deflacionário, entre o mês da proposta (agosto de 1997) e o mês em que ocorrer, conforme 12.2.12.2 e 12.2.12.3, a mudança de valor da TRA e TRE, obedecerá a variação, no correspondente período, do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

12.2.12.3 - O véspera da TIRÉ decorrerá da aplicação conjunta do parágrafo número da Cláusula Quarta do Contrato de Subconcessão e do disposto nos Itens 12.2.12.2 e 12.2.12.2.1, supra".

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir do 1º de dezembro de 1990, para as economias residenciais enquadradas na classe de consumo R1, referentes a residências cuja área construída seja inferior a 45 m² e que atendam simultaneamente às condições de serem unifamiliares, localizadas em terreno de topografia acidentada, alocadas mais de 100 metros de vias públicas asfaltadas, construídas em madeira ou alvenaria sem emboco ou reboco e situadas em comunidades compostas por população de baixa renda, se aplicará a redução percentual definida no Parágrafo Primeiro sobre os valores obtidos pelo uso da estrutura pré-estabelecida do serviço medido, para a referida classe de consumo.

Parágrafo Primeiro - A redução percentual a que se refere esta cláusula será, em cada ano, igual a:

(a) 50% (cinquenta por cento), caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme Parágrafo Segundo Infra, seja inferior a 10% (dezessete por cento) do número total de economias então existentes dentro da classe de consumo R1;

(b) 40% (quarenta por cento); caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme Parágrafo Segundo Infra, esteja compreendido entre 16% (dezessete por cento) e 20% (vinte por cento) do número total de economias então existentes dentro da classe de consumo R1;

(c) 30% (trinta por cento), caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme Parágrafo Segundo Infra, esteja compreendido entre 20% (vinte por cento) e 26,7% (vinte e seis vírgula sete por cento).

do número total de economias então existentes dentro da classe de consumo R1;

(d) 25% (vinte e cinco por cento), caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levar à SUBCONCESSIONÁRIA, conforme Parágrafo Segundo Infra, esteja compreendido entre 26,74% (vinte e seis vírgula sete por cento) e 32% (trinta e dois por cento) do número total de economias então existentes dentro da classe de consumo R1;

(e) 20% (vinte por cento), caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme o Parágrafo Segundo Infra, esteja compreendido entre 32% (trinta e dois por cento) a 40% (quarenta por cento) do número total de economias, então existentes dentro da classe de consumo R1.

Parágrafo Segundo - Caberá à SUBCONCESSIONÁRIA fazer o levantamento e encaminhar à SUBCONCEDENTE, até às 30 dias contados da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a relação dos consumidores enquadrados nesta Cláusula. Tal relação deverá ser atualizada anualmente e encaminhada à SUBCONCEDENTE, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro - Os débitos junto à SUBCONCESSIONÁRIA, acumulados até 30 de novembro de 1998, dos consumidores enquadrados nessa Cláusula serão consolidados pela SUBCONCESSIONÁRIA e cobrados em seis parcelas mensais iguais e sucessivas, sem multa nem juros, conjuntamente com as contas mensais a serem emitidas a partir de 1º de dezembro de 1998.

Parágrafo Quarto - Para os consumidores enquadrados nessa Cláusula, não se aplicará de forma cumulativa o disposto no item 12.2.12.4 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: Serão antecipados, para as datas constantes à presente Cláusula, os marcos contratuais referentes à conclusão das seguintes obras de ampliação de vazão dos sistemas produtores de água:

Parágrafo Primeiro - Implementação da primeira etapa do sistema Ponto de Forro, com aumento de vazão igual a 120 l/s: 31 de outubro de 1998.

Parágrafo Segundo - Ampliação do sistema Caxambu Grande, com aumento de vazão para 950 l/s: 31 de Janeiro de 1999.

Parágrafo Terceiro - Ampliação do sistema Vargem Grande, com aumento de vazão para 250 l/s; 31 de outubro de 1999.

Parágrafo Quarto - Implantação da primeira etapa do sistema Rio da Cidade, com aumento de vazão igual a 150 l/s; 30 de novembro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA: No intuito de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financial no Contrato de Subconcessão, face o disposto às Cláusulas Segunda e Terceira deste Termo Aditivo, a estrutura tarifária pré-estabelecida, no item 12.2.8 do Edital e no parágrafo sexto da cláusula quarta, do Contrato, do serviço medido, para as classes de consumo R2, R3, R4, R5 e C5 é alterada, a partir de 1º de Janeiro de 1999, para:

Classe de Consumo	Agua	Esgoto
R2	2,3 x TRA	2,3 x TRE
R3	4,3 x TRA	4,3 x TRE
R4	7,5 x TRA	7,5 x TRE
R5	8,0 x TRA	8,0 x TRE
C5	9,0 x TRA	9,0 x TRE

Parágrafo Único - Os eventuais reflexos de encargos financeiros adicionais, não previstos no Edital, decorrentes das Cláusulas Primeira e Quarta serão analisados à luz dos itens 12.2.3 e 12.2.4 do Edital 01/07 somente quando da fixação, pelo Poder Concedente, do valor das tarifas referenciais TRA e TRE e vigorarem a partir de 1º de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: Em conformidade com o que dispõem o Edital e a proposta que integram o Contrato de Subconcessão, o caput da cláusula décima-quinta do Contrato de Subconcessão passa a ter a redação a seguir, mantido inalterado o parágrafo único da referida cláusula:

"A SUBCONCESSIONÁRIA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à SUBCONCEDEENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos, ressaltando-se, nos termos do Edital que integra este Contrato, não caber à SUBCONCESSIONÁRIA cobrar da usuários, deles receber nem, em decorrência, recolher tributação estadual e/ou municipal."

CLÁUSULA SÉTIMA: Para a finalidade da fixação dos valores do TRA (Tarifa Referencial de Água) e da TRE (Tarifa Referencial de Esgotos), a aplicação do disposto nos itens 12.2.3 e 12.2.4 do Edital observará, ao longo de toda a vigência do Contrato, o disposto no presente Termo Aditivo.

USULA OITAVA: Permanecem Inalteradas as demais disposições contratuais
modificadas pelas demais Cláusulas deste Termo Aditivo.

Petrópolis, 22 de dezembro de 1998.

Leal Inter - L
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Concedente / Interventiente Anuente

2/9
11 P
CUL

Cilene
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS -
CAEMPE
Subconcedente

José F. J. G.
ÁGUAS DO IMPERADOR S.A.
Subconcessionária

TESTEMUNHAS

1. *Yanay*
2. *...*

Processo: COMDEP 704

Folia n° 196

FOLHA N° 09

LIVRO N° F-19

TERMO N° 05/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
DE RECURSOS HUMANOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão, em caráter de Exclusividade, da Gestão Integrada dos Sistemas e Serviços de Saneamento Básico, que entre si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, que Incorporou a Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis - CAEMPE e de outro ÁGUAS DA IMPERADOR S/A, sendo Intervenedor, anuente e o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, na forma abaixo:

Processo nº 14.893/03

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, e, diante disso denominada SUBCONCEDENTE e Águas do Imperador S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.327/0001-75, neste ato representada pelos seus representantes legais, Carlos Henrique da Cruz Lima, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do CREARJ nº 33.870-D e do CPF nº 307.892.147-68, residente na cidade do Rio de Janeiro na Praia do Flamengo nº 140/501 e João Luiz de Siqueira Queiroz, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do CREARJ nº 79.1.02849-0 e do CPF nº 806.382.907-59, residente nesta cidade na rua Dr. Nelson de Souza, nº 111/1005 - Centro, doravante denominada SUBCONCESSIONÁRIA, e com base no Processo Administrativo Nº 14.893/03 acordam e assinam firmar o presente Tercero Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão, em caráter de exclusividade, da gestão Integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico da água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos da Município de Petrópolis - RJ; CONSIDERANDO o interesse público, o que consta do processo administrativo nº, do Edital e dos instrumentos contratuais é obedecido o dispositivo legal de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de subconcessão; CONSIDERANDO a conciliação de uma prática gradualista nas privatizações tarifárias contratuais inseridas com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro sobre a questão embasa o contrato, conforme comandada pela Constituição Federal e pela Lei Federal 8997/95; CONSIDERANDO a otimização e o aperfeiçoamento técnico-operacional já praticados no que se refere as intervenções previstas para a cotação e manutenção dos esgotos sanitários, posteriormente à elaboração e aprovação do Plano Diretor de Saneamento, nos termos do item 11.3.3.4 do Edital que gerou o contrato de subconcessão; CONSIDERANDO que há decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ainda não transitada em julgado, estabelecendo não caber a inclusão de cláusula sobre os cortes de água em outros Municípios do estado do Rio de Janeiro, e que tal decisão final ainda pende de pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, com o que não cabe neste ato qualquer alteração pelo Subconcedente de dispositivo legal que era em vigor especificamente relativa a tal matéria; CONSIDERANDO o demonstrativo financeiro detalhado que consta do Processo Administrativo nº 14.893/03 que, para todos os fins de direito, é parte integrante do presente instrumento; CONSIDERANDO o compromisso assumido entre as signatárias em audiência de conciliação realizada na 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis processo nº 2001.012.011.303-0, na presença da representante do Ministério Público.



FOLHA N.º 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
DE RECURSOS HUMANOS

LIVRO N.º F-19

TERMO N.º 05/2003

Estadual; As partes signalárias celebram o presente Termo Aditivo, regido pelas cláusulas adiante pactuadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: Visando a permitir o processo gradual de reequilíbrio econômico-financeiro da subconcessão conforme estabelecido a Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, os prazos para execução e conclusão das intervenções relativas à coleta e tratamento de esgotos passam a ser aqueles definidos nos incisos da presente cláusula. I – Em até 14 (quatorze) meses, após a ordem de serviço inicial, deverá estar concluído o Plano Diretor de Saneamento (esgotos) do Município; II – Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviço inicial, deverão ser iniciados os serviços de execução da estação de tratamento, interceptor, expansão da rede coletora, manutenção e reforma da rede existente, com vistas ao atendimento ao disposto no item III abaixo; III – Em até 36 (trinta e seis) meses, após a ordem de serviço inicial, deverá estar concluída e em funcionamento a estação de tratamento de esgotos do Palácio; IV – Em até 78 (setenta e oito) meses, após a ordem de serviço inicial deverá estar concluída a execução da rede de coleta, rede de recalque e elevatória na Rua do Imperador, possibilitando o tratamento dos esgotos sanitários da região central de Petrópolis, denominada Centro Histórico; V – Em até 120 (cento e vinte) meses, após a ordem de serviço inicial, 55% da população urbana do Município deverão dispor de esgotos tratados; VI – Em até 156 (cento e cinquenta e seis) meses, após a ordem de serviço inicial, 80% da população urbana do Município deverão dispor de esgotos tratados. CLÁUSULA SEGUNDA: Obedece as demais cláusulas do presente Termo Aditivo e conforme consta do demonstrativo numérico integrante do Processo Administrativo nº 14983/03, que embasa a celebração do presente instrumento, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de subconcessão será obtido mediante realinhamento tarifário, a partir de 1 de Janeiro de 2004, inclusive, em 4 (quatro) estágios anuais, sucessivos e iguais a 8% (oito por cento) cada um, cumulativos entre si e cumulativos, a cada ano, com a parcela anual devida a variação inflacionária ou cessionária, esta última definida conforme estabelecido no item 12.2.12.2.1 da Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo de 22 de dezembro de 1998. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo visa por fim ao Processo nº 2001.042.011.305-9 devendo o mesmo ser levado aos autos para a devida homologação. PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes avançam que a sucumbência será recíproca, sem ônus para ambas as partes. PARÁGRAFO TERCEIRO: Executada a questão do ICMS, o presente termo quite todo e qualquer desequilíbrio entre as partes, até a data de sua assinatura. CLAUSULA TERCEIRA: Até o quinto dia útil do sétimo mês contado da data de celebração deste Termo Aditivo e daí para a frente com periodicidade semestral e contínua durante a vigência do contrato, a Subconcessionária apresentará a Concedente a relação completa das contas com vencimento ocorrido ao longo dos 6 (seis) meses anteriores relativas aos organismos municipais, indicando se for o caso, a existência de débitos de organismos municipais junto à Subconcessionária, a serem alegados pela Concedente em até 30 (trinta) dias contados da sua apresentação e comprovação pela Subconcessionária. Alegado o valor dos eventuais débitos, os mesmos serão automaticamente deduzidos pela Subconcessionária dos pagamentos das outroras contratuais mensais devidas, em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira das quais sendo aquela referente ao sexto mês contado da data da afixação do débito em tela pela Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
DE RECURSOS HUMANOS

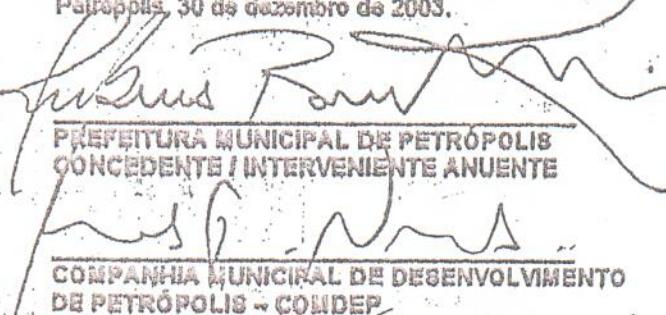
FOLHA N° 11

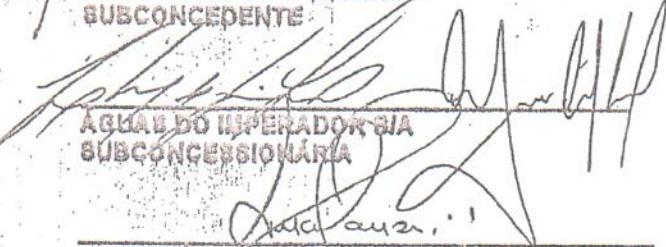
LIVRO N° F-18

TERMO N° 05/2003

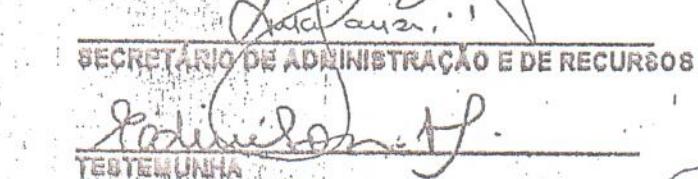
CLÁUSULA QUARTA; Permanecem inalteradas as demais disposições dos instrumentos contratuais não modificadas pelas cláusulas deste Termo Aditivo. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente Juntamente com os testemunhas Edmilson Diamantino Rodrigues e Daniela de Andrade Soares, brasileiros, funcionários públicos, residentes nessa cidade. Eu, Lucia Aparecida Baptista de Souza, levoi por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos. E eu, Marcus Wilson von Seehausen, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.

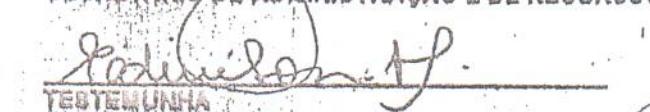
Petrópolis, 30 de dezembro de 2003.

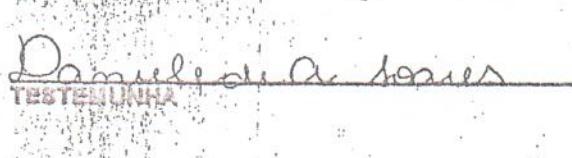

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
CONCEDENTE / INTERVENIENTE ANUENTE


COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DE PETRÓPOLIS - COMDEP
SUBCONCEDENTE


AGUA DO IMPERADOR S/A
SUBCONCESSIONÁRIA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



FOLHA N° 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

LIVRO N° G-09

TERMO N° 20/2008

icarai, Niterói/RJ abaixo assinados, doravante denominada SUBCONCESSIONÁRIA, sendo interveniente quanto o Município de Petrópolis, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito - Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE têm entre si justo e acordado o presente instrumento contratual, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto a Subconcessão, em caráter de exclusividade, pela CONCEDENTE à SUBCONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Petrópolis - RJ, compreendendo, inclusive, as sedes distritais, as incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de Subconcessão.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora subconcedidos, bem como as obras necessárias à sua consecução deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do presente instrumento contratual, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que a SUBCONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, não podendo a CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Subconcessão durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: Observado o que dispõe a cláusula quinta infra, o prazo da Subconcessão é de 30 (trinta) anos, contados da ordem do serviço inicial, ocorrida em 01 de janeiro de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO: A remuneração da SUBCONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas de Prestação de Serviços do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital.

P.M.P.

COMDEP

PROC.: 1

FOLHA N° 61

DATA:

FL N. 246

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
 RECURSOS HUMANOS

LIVRO N° G-09

TERMO N° 20/2008

investido pela SUBCONCESSIONARIA, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a SUBCONCESSIONARIA deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro na subconcessão, a própria CONCEDENTE será responsável pelo reembolso, mensal, à SUBCONCESSIONARIA dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato, devendo em tal caso oferecer garantias reais prévias à SUBCONCESSIONARIA quanto à disponibilidade própria de tais recursos.

PARÁGRAFO QUARTO: O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela SUBCONCEDENTE com a participação do representante da SUBCONCESSIONARIA, nos termos do Edital, cabendo à própria CONCEDENTE a homologação final de tal revisão.

PARÁGRAFO QUINTO: A SUBCONCESSIONARIA deverá promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários, inclusive com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: São as seguintes a estrutura tarifária e a tabela de taxa de serviços vigentes: Estrutura Tarifária Pré-estabelecida de Serviço Medido:

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO CÓDIGO FAIXA (M ³ /MES ECON.)	TARIFAS		
		AGUA (R\$/M ³)	ESGOTOS (R\$/M ³)	
Residencial	R.1 R.2	0 a 10 11 a 20	1,0 x TRA 2,6 x TRA	1,0 x TRE 2,6 x TRE

P.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
 RECURSOS HUMANOS

LIVRO N.º G-09

TERMO N.º 20/2008

	R.3	21 a 50	4,8 x TRA	4,8 x TRE
	R.4	51 a 100	7,5 x TRA	7,5 x TRE
	R.5	acima de 101	8,0 x TRA	8,0 x TRE
Comercial	C.1	0 a 10	4,0 x TRA	4,0 x TRE
	C.2	11 a 20	5,0 x TRA	5,0 x TRE
	C.3	21 a 50	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	C.4	51 a 100	7,0 x TRA	7,0 x TRE
	C.5	acima de 101	9,0 x TRA	9,0 x TRE
Pública	P.1	0 a 10	1,5 x TRA	1,5 x TRE
	P.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	P.3	21 a 50	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	P.4	51 a 100	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	P.5	acima de 101	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Industrial	I.1	0 a 10	5,0 x TRA	5,0 x TRE
	I.2	11 a 20	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	I.3	21 a 50	7,0 x TRA	7,0 x TRE
	I.4	51 a 100	8,0 x TRA	8,0 x TRE
	I.5	acima de 101	9,0 x TRA	9,0 x TRE

Notas: 1. As classes R1, C1, P1 e I1 serão faturadas para consumo de 10 m³, independentemente do consumo verificado. 2. As economias não hidrometradas serão cobradas a partir do 37º mês, contado de ordem de serviço inicial, pelas classes R1, C1, P1 ou I1, conforme sua categoria. Tabela de Taxas de Serviços (O valor da Taxa de Serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).

ÁGUA

1	Conserto no Cavalete	40
2	Fornecimento ou substituição de cavalete (e ramai)	40
3	Substituição de registros no cavalete	-
	3.1 Diâmetro 3/4"	40
	3.2 Diâmetro 1"	40
	3.3 Diâmetro 1 1/2"	40
	3.4 Diâmetro 2"	40

P.M.P.

COMDEP

PROC:

FOLHA N° 63

DATA: 11 FL N° 248

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
 RECURSOS HUMANOS

LIVRO N° G-09

TERMO N° 20/2008

4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvt (à vista)	120
5	Aferição de hidrômetro	-
5.1	No local	70
5.2	Com remessa ao fabricante	100
6	Fornecimento ou substituição de hidrômetro	-
6.1	Diâmetro 3/4"	60
6.2	Diâmetro 1"	120
6.3	Diâmetro 1 1/2"	200
6.4	Diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/fornecimento de hidrômetro	-
7.1	Diâmetro 3/4"- residencial	300
7.2	Diâmetro 3/4" comercial e industrial (à vista)	360
7.3	Diâmetro 1" qualquer categoria	360
7.4	Diâmetro 1 1/2" - qualquer categoria	560
7.5	Diâmetro 2" - qualquer categoria	560
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
8.1	Diâmetro 1/2" para 3/4"	300
8.2	Diâmetro 3/4" para 1"	360
8.3	Diâmetro 3/4" para 1 1/2"	360
8.4	Diâmetro 3/4" para 2"	560
9	Ligação a título precário (construção)	-
	Custo fixo para diâmetro 3/4"(30 dias)	450
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60
13	Religação no ramal com retirada por falta de pagamento	60
14	Venda em caminhão-pipa / usuários (m3)	15
15	Venda em caminhão-pipa / terceiros (m3)	20
16	Recomposição de pavimento (m2)	40

ESGOTO

17	Desobstrução de ramal	70
----	-----------------------	----

P.M.P.

FOLHA N° 64

LIVRO N° G-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
 RECURSOS HUMANOS

TERMO N° 20/2008

18	Deslocamento de ramal	380
19	Substituição de ramal	380
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0 m)	490
21	Ligaçāo de esgoto (até 10,0 m)	-
20.1	Diámetro 4"- Residencial	380
20.2	Diámetro 4"- Comercial	690
20.3	Diámetro 4" - Industrial	1.030
20.4	Diámetro 6"- Residencial	550
20.5	Diámetro 6"- Comercial	760
20.6	Diámetro 6" - Industrial	1.520
22	Recomposição de pavimento (m2)	40

SERVIÇOS

23	Verificação de consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Certidão negativa	15
27	Cancelamento de débito em conta-corrente	5
28	Aprovação de projetos	300
29	Transferência	40

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) será cobrada conforme definido nos incisos I e II deste parágrafo. I – Até o mês de dezembro de 1998, inclusive, o valor da TRE para os usuários que tenham o serviço de coleta de esgoto à sua disposição é aquele definido no item 12.2.1. do Edital. II – A partir de 1º de janeiro de 1999, adotar-se-á: a) TRE = $0,562 \times \text{TRA}$ para os usuários que tenham o serviço de coleta de esgoto à sua disposição; b) TRE = $0,938 \times \text{TRA}$ para os usuários que tenham o serviço de tratamento de esgoto à sua disposição; **PARÁGRAFO OITAVO:** Independentemente e sem prejuízo do que resultar da aplicação, desde o inicio de vigência da Subconcessão, do disposto nos itens 12.2.3, 12.2.4, 12.2.12.2, 12.2.12.2.1 e 12.2.12.3 do Edital: I – O valor da TRA será igual a: a) Entre 1º de janeiro de 1999 e 31 de dezembro de 1999: 93,2% (noventa e três vírgula dois por cento) daquele constante do Anexo V – Declaração Explicita da Proposta Comercial da SUBCONCESSIONARIA; b) A partir de 1º de janeiro de 2000: 100% (cem por cento) daquele constante do Anexo V.

P.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPÓLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

LIVRO N° G-09

TERMO N° 20/2008

– Declaração explícita da Proposta Comercial da SUBCONCESSIONÁRIA.

II – De forma cumulativa com o disposto nos incisos I supra e III infra deste parágrafo e dentro do disposto nos itens 12.2.3 e 12.2.4 do Edital observada suplementarmente a atualização financeira que caberá, devida exclusivamente à parcela do efeito inflacionário ou deflacionário ocorrerá anualmente entre o mês da proposta, e o mês em que ocorrer, conforme itens 12.2.12.2 e 12.2.12.3 do Edital, a mudança de valor de TRA e TRE, obedecerá a variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

III. O valor da TRE decorrerá da aplicação conjunta do parágrafo sétimo da Cláusula quarta do presente Contrato de Subconcessão e do disposto nos itens 12.2.12.2 e 12.2.12.1 supra. **PARÁGRAFO NONO:** A partir de 1º de dezembro de 1998, para as economias residenciais enquadradas na classe de consumo R1, referentes a residências cuja área construída seja inferior a 45m² e que atendam simultaneamente às condições de serem unifamiliares, localizadas em terreno de topografia acidentada, afastadas mais de 100 metros de vias públicas asfaltadas, construídas em madeira ou alvenaria sem emboco ou reboco e situadas em comunidades compostas por população de baixa renda, se aplicará a redução percentual definida abaixo sobre os valores obtidos pelo uso da estrutura pré-estabelecida do serviço medido, para a referida classe de consumo. i - A redução percentual a que se refere esta cláusula será, em cada ano, igual a: a) 50% (cinquenta por cento), caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme parágrafo segundo infra, seja inferior a 16% (dezesseis por cento) do número total de economias então existentes dentro da classe de consumo R1; b) 40% (quarenta por cento), caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme parágrafo segundo infra, esteja compreendido entre 16% (dezesseis por cento) e 20% (vinte por cento) do número total de economias então existentes dentro da classe de consumo R1; c) 30% (trinta por cento), caso o número total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme parágrafo segundo infra, esteja compreendido entre 20% (vinte por cento) e 26,7% (vinte e seis vírgula sete por cento) do número total de economias então existentes dentro da classe de consumo R1; d) 25% (vinte e cinco por cento), caso o numero total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme parágrafo segundo

P.M.P.

COMDEP

PROC:

FOLHA N° 66

DATA:

25/11/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

LIVRO N° G-09

TERMO N° 20/2008

infra, esteja compreendido entre 26,7% (vinte e seis vírgula sete por cento) e 32% (trinta e dois por cento) do número total de economias então existentes dentro da classe de consumo R1, e) 20% (vinte por cento), caso o numero total de economias a que se refere a presente cláusula, levantadas conforme parágrafo segundo infra, esteja compreendido entre 32% (trinta e dois por cento) e 40% (quarenta por cento) do número total de economias, então existentes dentro da classe de consumo R1. II - Caberá à SUBCONCESSIONARIA fazer o levantamento e encaminhar à SUBCONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato de Subconcessão, a relação dos consumidores enquadrados no objeto deste parágrafo não devendo tal relação deverá ser atualizada anualmente e encaminhada à SUBCONCEDENTE, até o dia 30 de novembro de cada ano. III - Para os consumidores enquadrados no presente parágrafo não, não se aplicará de forma cumulativa o disposto no item 12.2.12. 4. do Edital. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os débitos junto à SUBCONCESSIONARIA, acumulados até 30 de setembro de 1998, dos consumidores enquadrados nesta Cláusula serão consolidados pela SUBCONCESSIONARIA e cobrados em seis parcelas mensais iguais e sucessivas, sem multas nem juros, conjuntamente com as contas mensais a serem emitidas a partir de 1º de outubro de 1998. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Serão antecipados, para as datas constantes à presente Cláusula, os marcos contratuais referentes à conclusão das seguintes obras de ampliação do vazão dos sistemas produtores de água. 1 - Implantação da primeira etapa do sistema Ponte de Ferro, com aumento de vazão igual a 120 l/s: 31 de outubro de 1998; 2 - Ampliação do sistema Caxambu Grande com aumento de vazão para 360 l/s: 31 de janeiro de 1999. 3 - Ampliação do sistema Vargem Grande, com aumento de vazão para 250 l/s: 31 de outubro de 1999. 4 - Implantação da primeira etapa do sistema Rio da Cidade, com aumento de vazão igual a 150 l/s: 30 de novembro de 1999. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme consta do Processo n° 14993/03, os prazos para execução e conclusão das intervenções relativas a coleta e tratamento de esgotos são aqueles definidos nos Incisos do presente parágrafo. I - Em até 14 (quatorze) meses, após a ordem de serviço inicial, deverá estar concluído o Plano Diretor de Saneamento (esgotos) do Município; II - Em

P.D.P.

FOLHA N° 67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
 RECURSOS HUMANOS

LIVRO N° G-09

TERMO N° 20/2008

até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviço inicial, deverão estar iniciados os serviços de execução de estação de tratamento interceptor, expansão da rede coletora, manutenção e reforma da rede existente, com vistas ao atendimento ao disposto no item III abaixo. III – em até 36 (trinta e seis) meses, após a ordem de serviço inicial, deverá estar concluída e em funcionamento a estação de tratamento de esgotos do Palatinato; IV – em até 78 (setenta e oito) meses, após a ordem de serviço inicial deverá estar concluída a execução da rede de coleta, rede de recalque e elevatória na Rua do Imperador, possibilitando o tratamento dos esgotos sanitários da região central de Petrópolis, denominada Centro Histórico; V – em até 120 (cento e vinte) meses, após a ordem de serviço inicial, 55% da população do Município deverão dispor de esgotos tratados; VI – em até 156 (centos e cinqüenta e seis) meses, após a ordem de serviço inicial, 80% da população urbana do Município deverão dispor de esgotos tratados. **PARÁGRAFO**

DÉCIMO TERCEIRO: Em cumprimento ao que ficou pactuado na audiência de conciliação que ratificou o fim do Processo nº 2001.042.011.305-9, já havendo sido levado antenormente aos autos para a devida homologação obedecidas as demais cláusulas deste Termo e conforme consta do demonstrativo numérico integrante do Processo Administrativo nº 14993/03, que embasa a celebração do presente instrumento, cumulativamente ao que dispõem as demais cláusulas do Edital e do presente Termo, haverá realinhamento tarifário, a partir de 1 de janeiro de 2004, inclusive, em 4 (quatro) estágios anuais, sucessivos e iguais a 8% (oito por cento) cada um, cumulativos entre si e cumulativos, a cada ano, com a parcela anual devida a variação inflacionária ou deflacionária esta última definida conforme estabelecido no parágrafo oitavo acima. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Para a finalidade da fixação dos valores da TRA (Tarifa Referencial de Água) e da TREC (Tarifa Referencial de Esgotos), a aplicação do disposto nos itens 12.2.3 e 12.2.4 do Edital observará, ao longo de toda a vigência da Subconcessão, o disposto no presente Contrato. **CLAUSULA QUINTA**

OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSÃO: CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSÃO: 1. planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a SUBCONCEDENTE, nos termos do Edital e do presente instrumento contratual; 2. realizar os

P.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

LIVRO N° G-09

TERMO N° 20/2008

investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente instrumento contratual; 3. efetuar durante o prazo de Subconcessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora subconcedidos; 4. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência e, para tanto, mantendo disponível recursos materiais e humanos; 5. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços subconcedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio-ambiente; 6. cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; 7. conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento; 8. responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País em especial quanto às obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora subconcedidos; 9. responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à SUBCONCEDENTE, e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora subconcedidos; 10. manter, durante toda a execução da Subconcessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente instrumento contratual; 11. fornecer à SUBCONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações; 12. Nos termos do inciso XII do artigo 23 da Lei Federal n. 8.987/95, até 60 (sessenta) meses antes do advento do prazo constante da cláusula terceira supra, deverá a SUBCONCESSIONÁRIA manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando o pedido à SUBCONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o mesmo, ouvida previamente a CONCEDENTE, em até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do pedido da

P.M.P.

COMDEP

FOLHA N° 69

PROM:

DATA:

254

LIVRO N° G-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

TERMO N° 20/2008

SUBCONCESSIONARIA neste sentido. A prorrogação da Subconcessão ficará limitada a período global de tempo adicional idêntico àquele constante da cláusula terceira supra, se não houver sido a SUBCONCESSIONARIA reincidente em condenação judicial por abuso de poder econômico e se houver atingido e mantido a prestação de serviços adequada, compatível com a demanda e com as disposições da Lei Federal nº 8.987/95; 13. Gostar a prestação dos serviços ora subconcedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data do vencimento da aludida conta; 14. Efetuar o pagamento da outorga mensal fixada em Edital em favor da Subconcedente, observado o disposto em 15 e 16 infra; 15. Até o quinto dia útil do mês de julho de 2004 e daí para a frente com periodicidade semestral e continua durante a vigência da Subconcessão, a SUBCONCESSIONARIA apresentará a CONCEDENTE a relação completa das contas com vencimento ocorrido ao longo dos 6 (seis) meses anteriores relativas aos organismos municipais, indicando se for o caso, a existência de débitos de organismos municipais junto a SUBCONCESSIONARIA, a serem atestados pela CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação e comprovação pela SUBCONCESSIONARIA. Atestado o valor dos eventuais débitos, os mesmos serão automaticamente deduzidos pela SUBCONCESSIONARIA, dos pagamentos das outorgas contratuais mensais devidas, em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira das quais sendo aquela referente ao sexto mês contado da data da atestação do débito em tela pela Concedente; 16. O procedimento a que se refere o item 15 supra deve incluir, igualmente, em listagem suplementar, débitos não quitados relativos a contas de órgãos municipais vencidas há mais de 6 (seis) meses contados da apresentação de cada relação semestral.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE E DA CONCEDENTE: CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE (COMDEP):

1. obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste instrumento contratual, durante o prazo de vigência do mesmo;
2. fiscalizar os serviços realizados pela SUBCONCESSIONARIA, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
3. realizar, em conjunto com a SUBCONCESSIONARIA, uma avaliação dos

P.M.P.

FOLHA N° 70

LIVRO N° G-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

TERMO N° 20/2008

bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços subconcedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a SUBCONCESSIONÁRIA possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolvê-los ao término do prazo de Subconcessão, em condições adequadas de funcionamento; 3.1. para os fins do disposto no item 3 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste instrumento contratual; 4. responsabilizar-se pela rescisão de todos os Contratos por ela firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora subconcedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a SUBCONCESSIONÁRIA atualizada quanto às mesmas; **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS):** 1. declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora subconcedidos, promovendo as desapropriações, cabendo à SUBCONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pelo pagamento das respectivas indenizações, no caso de terrenos privados. 2. aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento; 3. assegurar à SUBCONCESSIONÁRIA o equilíbrio econômico-financeiro da Subconcessão, bem como cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente instrumento contratual. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Face à Lei Municipal n. 6 404/07, a presente subconcessão será regulada acompanhada, controlada e fiscalizada, através Agência Reguladora Municipal dos Serviços Públicos Concedidos, Subconcedidos ou Permitidos de Petrópolis – AMSEP. **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DE METAS:** A SUBCONCEDENTE pode solicitar à SUBCONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento das metas, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Subconcessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela SUBCONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente instrumento contratual. **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DO**



COMDEP

PROC:

FOLHA N° 71

DATA: 11.11.2008 FL. N° 256

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

LIVRO N° G-09

TERMO N° 20/2008

USUÁRIO: 8.1 - Constituem direitos do usuário: 8.1.1. exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela SUBCONCESSIONÁRIA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene; 8.1.2. receber as informações necessárias quanto aos serviços subconcedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos. 8.2 - O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento; 8.3 - Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos conforme disposto no Edital.

CLAUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS: No exercício de suas atividades, poderá a SUBCONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer serviços nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo da presente Subconcessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela SUBCONCESSIONÁRIA reverterão automaticamente SUBCONCEDENTE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E PRESTACÃO DE CONTAS: A SUBCONCEDENTE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que a SUBCONCEDENTE possa exercer devidamente sua fiscalização, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SUBCONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, semestralmente, a SUBCONCEDENTE um relatório dos serviços ora subconcedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços subconcedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Subconcessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A SUBCONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em dois jornais de ampla circulação local, as demonstrações financeiras, referentes a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-

D
P.M.P.

COMDEP

FOLHA N° 72

PROC:

DATA:

FLN 257

LIVRO N° G-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

TERMO N° 20/2008

PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO: A presente Subconcessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987/95, conforme Capítulo IX do Anexo I do Edital, garantidos os direitos da Administração estipulados no acordado diploma. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Extinta a Subconcessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela SUBCONCEDENTE concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Subconcessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por iniciativa da SUBCONCESSIONÁRIA, somente nos termos do artigo 39 da Lei 8987/95. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os futuros Termos Aditivos deverão ser consolidados a cada 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura deste instrumento, pela AMSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIAS: A SUBCONCESSIONÁRIA apresentou, no ato da assinatura do Contrato original, a garantia no valor de R\$194.798,54 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e cinqüenta e quatro centavos) na modalidade de Performance Bond.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste instrumento contratual autorizará a SUBCONCEDENTE a aplicar o disposto no artigo 39 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INDENIZAÇÕES: A SUBCONCEDENTE se obriga a indenizar a SUBCONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período de Subconcessão, e não amortizados até a extinção do presente instrumento contratual, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da SUBCONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de tal indenização se fará, observada uma carência inicial de seis meses, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais cujos valores deverão, obrigatoriamente, obedecer às disponibilidades orçamentárias do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - TRIBUTOS: A SUBCONCESSIONÁRIA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo a

AQ

P.M.P.

FOLHA N° 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

LIVRO N° G-09

TERMO N° 20/2008

SUBCONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos, ressaltando-se, nos termos do Edital que integra este instrumento contratual, não caber a SUBCONCESSIONÁRIA cobrar aos usuários, deles receber nem, em decorrência, recolher tributação estadual de ICMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente instrumento contratual, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, conforme Edital, a fim de manter a estrutura inicial da Subconcessão. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em decorrência da promulgação da Lei Estadual número 4.247/03 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do estado do Rio de Janeiro e da Lei Federal número 10.833/03 que estabelece acréscimo nas alíquotas de PIS e COFINS incidentes sobre os serviços objeto da Subconcessão, o necessário reequilíbrio econômico financeiro, a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula, será definido em processo administrativo próprio a ser aberto em até 30 (trinta) dias corridos após a abertura do aliudido processo administrativo, devendo as conclusões do mesmo, uma vez homologadas pela Subconcedente, ser observadas quando da fixação anual imediatamente subsequente dos valores da TRA e TRE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Petrópolis, RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente instrumento contratual, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – LEGISLAÇÃO:**

O presente instrumento contratual será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95 de 13/02/95, Lei Municipal 5.670/00 e demais legislações aplicáveis. **PARÁGRAFO ÚNICO:** São partes integrantes do presente instrumento contratual, o Edital e seus Anexos I a IX, bem como a proposta da Licitante, nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei 8666/93. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo do Contrato em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. Eu, Marcos Paulo Machado, lavrei o presente termo, por determinação do Sr. Secretário de Administração e de

M.P.
M.P.

COMDEP

PROC: 1

DATA: 11.11.2008

259

FOLHA N° 74

LIVRO N° G-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

TERMO N° 20/2008

Recursos Humanos. E eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 28 de Março de 2008.

P.H.M.

Município De Petrópolis
Concedente / Interventiente Arjuante

COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPOLIS -
COMDEP (sucessora legal da CAEMPE - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis)

SUBCONCEDENTE

Flávio B. Odorico Brum da F.

AGUAS DO IMPERADOR S.A.
SUBCONCESSIONARIA

Testemunha: ANA BECIA DARDES
Nome / CPF: 730.431.767-49

Testemunha: ALBERTO MENDES ROHRS
Nome / CPF: 476.987.217-77



FOLHA N° 154

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

LIVRO N° G-09

TERMO N° 48/2008

Primo Termo Aditivo ao Contrato Consolidado de Subconcessão de Serviços Públicos lavrado sob o n.º 20/2008, no livro n.º G-09, folha n.º 59/74, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e de outro, Águas do Imperador S/A, com a interveniência da COMDEP na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Dr. Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, doravante denominado Concedente e de outro, Águas do Imperador S/A, com sede à Rua Dr. Sá Earp, nº 84, Morin, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.327/0001-75, neste ato representada por Carlos Henrique da Cruz Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade nº 33.670-D CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 307.892.147-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e Dante Luiz Luvisotto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 6182-D CREA/PR, inscrito no CPF sob o nº 282.319.379-00, residente na cidade de Niterói, doravante denominado Subconcessionária, com a interveniência da COMDEP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Gilson Teixeira Queiroz Barros, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, na condição de sucessora da CAEMPE, doravante denominada, simplesmente Subconcedente tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº 19.205/2008, assinam o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a alteração do índice de reajuste da Tarifa Referencial de Água – TRA, base dos preços públicos de saneamento básico no Município, adotando a Fórmula Paramétrica calculada nos moldes do Anexo I, que passa a ser parte integrante do presente **CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original e seus Termos Aditivos, em todos os seus termos que não conflitarem com o ora estabelecido. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas Marcos Paulo Machado e Leandro dos Santos, brasileiros, funcionários públicos, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei o

S. C. P. D. P.



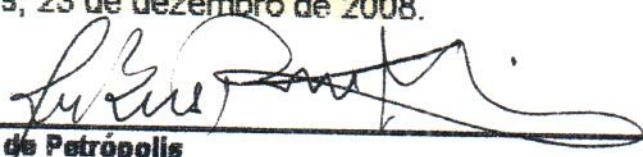
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

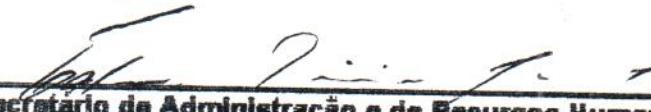
FOLHA Nº 155

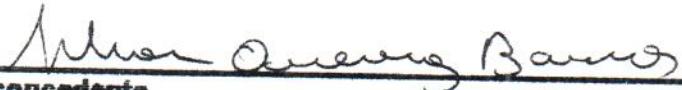
LIVRO Nº G-09

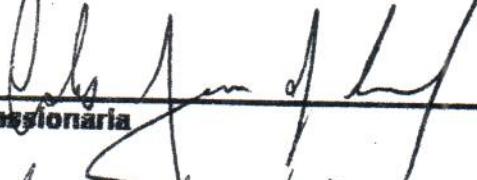
TERMO Nº 48/2008

presente Termo por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos. E eu, Eduardo Teixeira Soares, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. Petrópolis, 23 de dezembro de 2008.

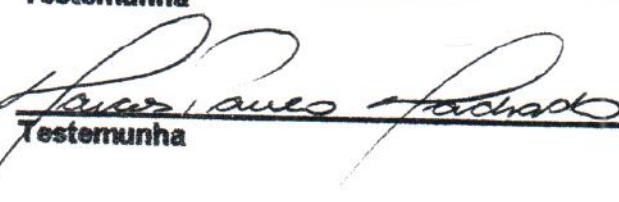

Município de Petrópolis

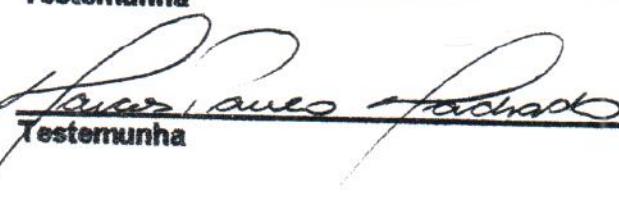

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

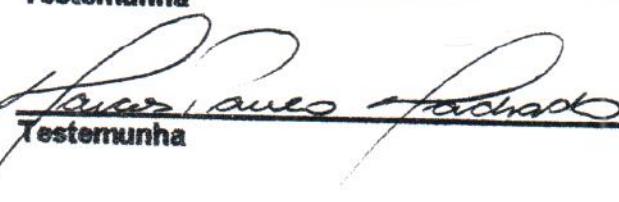

Subconcedente


Subconcessionária


Subconcessionária


Testemunha


Testemunha


M. C

COMDEP

PROC:

DATA:

FLN: 262

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA N° 156

LIVRO N° G-09

TERMO N° 48/2008

Anexo I

Insumos da Subconcessionária e Seus Respectivos Custos, ApresentadosTal Como no Quadro 11 da Proposta Comercial da Subconcessão

INSUMO	Peso (%)
Pessoal	25,1%
Energia	4,4%
Retirada de Lodo	0,5%
Produtos Químicos (Esgoto)	0,5%
Produtos Químicos (Água)	1,7%
Equipamentos/Veículos (Manutenção)	9,6%
Custo de Administração	8,4%
Manutenção	15,7%
Investimentos	34,1%
Total dos Insumos	100%

I - Pessoal - variação do "Salário Mínimo Estadual".II - Energia - variação da "Tarifa Horo-Sazonal Azul – A4 da CERJ".III – Retirada de Lodo - mão de obra (20%), na forma do item I e combustíveis e lubrificantes (80%), pelo "Índice de Preços por Atacado - Oferta global - Brasil (FGV) - Setor: Indústria de Transformação – Química – coluna 54: Combustíveis e Lubrificantes".IV – Produtos Químicos (Água e Esgoto) - pela variação do "Índice de Preços por Atacado - Oferta global - Brasil (FGV) - Setor: Indústria de Transformação - Química - coluna 53: Total".V - Equipamentos/Veículos (Manutenção) – na forma do item III.VI – Custo de Administração - "Índice de Preços ao Consumidor – IPC – Brasil (FGV)".VII – Manutenção – mão de obra (20%), na forma do item I e insumos (80%) pela variação do "Índice de Preços por Atacado - Oferta global - Brasil (FGV) - Setor: Indústria de Transformação – Química – coluna 56: Matérias Plásticas".VIII – Investimentos - pela variação do "Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (FGV)".• Fórmula Paramétrica

$$TRAn = TRAO \times \{ [1 + (PES + ENE + RLD + PRQ + EVM + CAD + MAN + INV)] \times CI \}$$

PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA N° 157

LIVRO N° G-09

TERMO N° 48/2008

- Índice Resultante (Índice Referente à Fórmula Paramétrica)

$$\text{ÍNDICE RESULTANTE} = 100 \times [1 + (\text{PES} + \text{ENE} + \text{RLD} + \text{PRQ} + \text{EVM} + \text{CAD} + \text{MAN} + \text{INV})]$$

Quadro 1, considera-se o Índice Resultante igual a 100,000 em agosto de 1997 (data da Proposta Comercial da Subconcessão).

Sendo:

Aplicando-se os pesos percentuais de cada insumo, conforme destacados anteriormente, chega-se aos fatores de incidência das variações dos custos dos respectivos insumos da Subconcessionária, da seguinte forma:

$$\text{PES} = 0,251 \times \frac{(\text{SLMn-1} - \text{SLM0-1})}{\text{SLM0-1}}$$

$$\text{ENE} = 0,044 \times \frac{(\text{CERJn-1} - \text{CERJ0-1})}{\text{CERJ0-1}}$$

$$\text{RLD} = 0,005 \times [0,20 \times \frac{(\text{SLMn-1} - \text{SLM0-1})}{\text{SLM0-1}} + 0,80 \times \frac{(\text{CBLn-1} - \text{CBL0-1})}{\text{CBL0-1}}]$$

$$\text{PRQ} = (0,017 + 0,005) \times \frac{(\text{QUIn-1} - \text{QUI0-1})}{\text{QUI0-1}} = 0,022 \times \frac{(\text{QUIn-1} - \text{QUI0-1})}{\text{QUI0-1}}$$

$$\text{EVM} = 0,096 \times [0,20 \times \frac{(\text{SLM n-1} - \text{SLM0-1})}{\text{SLM0-1}} + 0,80 \times \frac{(\text{CBL n-1} - \text{CBL0-1})}{\text{CBL0-1}}]$$

$$\text{CAD} = 0,084 \times \frac{(\text{IPCn-1} - \text{IPC0-1})}{\text{IPC0-1}}$$

$$\text{MAN} = 0,157 \times [0,20 \times \frac{(\text{SLMn-1} - \text{SLM0-1})}{\text{SLM0-1}} + 0,80 \times \frac{(\text{MPLn-1} - \text{MPL0-1})}{\text{MPL0-1}}]$$

$$\text{INV} = 0,341 \times \frac{(\text{INCCn-1} - \text{INCC0-1})}{\text{INCC0-1}}$$

- Eventual alteração ou criação de tributo ou imposto (artigo 9º, § 3º da Lei n.º 8.987/95):

$$\text{CI} = \frac{1 - (\text{ID}/100)}{1 - (\text{In}/100)}$$



COMDEP
PROC. _____
DATA: 1.1. FL.N. 264

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA N° 158

LIVRO N° G-09

TERMO N° 48/2008

TRA_n = Tarifa Referencial de Água atualizada a vigorar – referência mês/ano (n) em que deve iniciar a vigorar.

TRA₀ = Tarifa Referencial de Água atualmente em vigor – referência mês/ano (0) em que começou a vigorar.

PES = Fator de incidência da variação do custo com PESSOAL.

SLM_{n-1} = É o valor do Salário Mínimo Estadual – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar.

SLM₀₋₁ = É o valor do Salário Mínimo Estadual – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

ENE = Fator de incidência da variação do custo com ENERGIA.

CERJ_{n-1} = É o valor do KW da Tarifa Horo-Sazonal Azul - A4 da CERJ – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. (N^{da 1})

CERJ₀₋₁ = É o valor do KW da Tarifa Horo-Sazonal Azul - A4 da CERJ – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

RLD = Fator de incidência da variação do custo com RETIRADA DE LODO.

CBL_{n-1} = É o Índice de Preços por Atacado – Oferta global - Brasil (FGV) – Setor: Indústria de Transformação - Química - coluna 54: Combustíveis e Lubrificantes – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. (N^{da 1})

CBL₀₋₁ = É o Índice de Preços por Atacado – Oferta global - Brasil (FGV) – Setor: Indústria de Transformação - Química - coluna 54: Combustíveis e Lubrificantes – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

PRQ = Fator de incidência da variação do custo com PRODUTOS QUÍMICOS.

QUL_{n-1} = É o Índice de Preços por Atacado – Oferta global - Brasil (FGV) –

W. C. M. S.



COMDEP

PROC:

DATA:

J FL N.º 265

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA N.º 159

LIVRO N.º G-09

TERMO N.º 48/2008

Setor: Indústria de Transformação - Química - coluna 53: Total – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. ("Nota 1")

QUI0-1 = É o Índice de Preços por Atacado – Oferta global - Brasil (FGV) –

Setor: Indústria de Transformação - Química - coluna 53: Total – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

EVM = Fator de incidência da variação do custo com EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (MANUTENÇÃO).

CAD = Fator de incidência da variação do custo com ADMINISTRAÇÃO.

IPCr-1 = É o Índice de Preços ao Consumidor – IPC - Brasil (FGV) - Geral – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. ("Nota 1")

IPC0-1 = É o Índice de Preços ao Consumidor – IPC - Brasil (FGV) - Geral – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

MAN = Fator de incidência da variação do custo com MANUTENÇÃO.

MPLn-1 = É o Índice de Preços por Atacado – Oferta global - Brasil (FGV) – Setor: Indústria de Transformação - Química - coluna 56: Matérias Plásticas – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. ("Nota 1")

MPL0-1 = É o Índice de Preços por Atacado – Oferta global - Brasil (FGV) – Setor: Indústria de Transformação - Química - coluna 56: Matérias Plásticas – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

INV = Fator de incidência da variação do custo com INVESTIMENTO.

INCCr-1 = É o Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (FGV) – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. ("Nota 1")

W. C. M.
M. M. S.



TERMO N° 48/2008

INCC0-1 = É o Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (FGV) – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

CI = Fator de correção devido a alteração (aumento ou redução) ou criação de imposto ou tributo.

Onde:

In = Imposto ou tributo considerado “após a alteração”, expresso como é em percentagem (%).

Io = Imposto ou tributo considerado “antes da alteração”, expresso como é em percentagem (%). Caso o imposto esteja sendo criado ou implantado, adota-se como igual a zero.

(* Nota 1): Quando, no momento do reajuste (ou atualização) tarifário, o cálculo para a obtenção de determinado “Fator de Incidência da Variação do Custo de Insumo” não for possível, em virtude da não divulgação do número de algum índice relativo à referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar, será empregado o último número deste índice que houver sido publicado. Nesse caso, a fórmula do cálculo do “Fator de Incidência” também não utilizará o número do índice relativo à referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar, passando-se, então, a ser aplicada a seguinte metodologia de cálculo, conforme o exemplo abaixo:

$$\text{Sendo: PRQ} = (0,017+0,005) \times \frac{\text{QUIn-1} - \text{QUIo-1}}{\text{QUIo-1}} = 0,022 \times \frac{\text{QUIn-1} - \text{QUIo-1}}{\text{QUIo-1}}$$

a) Quando o índice QUIn-1 ainda não estiver disponível, essa fórmula empregará os índices QUIn-2 e QUIo-2, onde:

QUIn-2 = é o índice de referência segundo mês anterior (n-2) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar;

QUIo-2 = é o índice de referência segundo mês anterior (0-2) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

Logo, a fórmula para calcular o Fator de Incidência PRQ será:

$$\text{PRQ} = 0,022 \times \frac{\text{QUIn-2} - \text{QUIo-2}}{\text{QUIo-2}}$$





FOLHA N° 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

LIVRO N° G-12

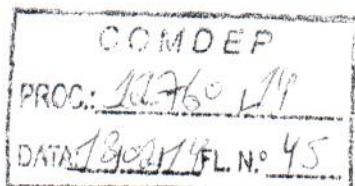
TERMO N° 02/2012

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Consolidado de Subconcessão de Serviços Públicos sob o nº 20/2008, no livro nº. G-09, folha nº. 59/74, que entre si fazem, de um lado, o **Município de Petrópolis** e de outro, **Águas do Imperador S/A**, com a interveniência da COMDEP - Companhia de Desenvolvimento de Petrópolis na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Paulo Mustangi de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, doravante denominado Concedente e de outro, **Águas do Imperador S/A**, com sede à Rua Dr. Sá Earp nº 84, Morin, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.327/0001-75, neste ato representada por seus diretores Carlos Henrique da Cruz Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 33.670/D CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 307.892.147-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e Dante Luiz Luvisotto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 6182/D CREA/PR, inscrito no CPF sob o nº 282.319.379-00, residente na cidade de Niterói, neste ato representado por Cláudio Bechara Abduche, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira Identidade nº 871070236-D CREA/RJ e CPF nº 825.823.357-20, residente na cidade de Niterói, doravante denominado **Subconcessionária**, com a interveniência da **COMDEP – Companhia de Desenvolvimento de Petrópolis**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Anderson Luis Juliano, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, na condição de sucessora da CAEMPE, doravante denominada simplesmente **Subconcedente** tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº 008589 de 30/05/2011, e o disposto nas leis 8.666/93, 8.987/95, Lei Orgânica do Município de Petrópolis e: Considerando a atribuição do Poder Concedente, constante da cláusula sétima do Contrato de Subconcessão, consolidado mediante Termo nº 20/2008 celebrado em 28 de março de 2008, no sentido de em determinando a alteração de metas, assegurada a subconcessionária a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de modo a garantir a equação contratual; Resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. – Fica acrescido ao escopo da Subconcessionária a execução dos investimentos constantes da presente cláusula, a saber: 1. Remoção de redes em encostas: 1.1. Adutora de Caxambu Grande – 6.700 m / Ø 500 mm; 1.2. Subadutora do Quitandinha (Rua 1º de Maio/Paulista – Rua José Hammes/Reservatório) – 4.330 m / Ø 300 mm; 1.3. Adutora do Caxambu Pequeno entre a captação e a Ponte de Ferro – 2.200 m / Ø 300mm. 2. Vulnerabilidade dos mananciais: 2.1. Controle de acesso: 2.1.1. Portões; 2.1.2. Muros; 2.2. Proteção: 2.2.1. Sistema de vigilância – circuito de TV;

P.M.P.



FOLHA Nº 04

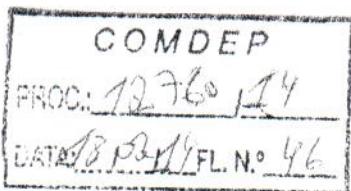
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

LIVRO Nº G-12

TERMO Nº 02/2012

2.2.2. Sistema de alarme; 2.2.3. Cerca elétrica. 3. Instalação de novo reservatório – Itaipava – 500 m³; 3.1. Reservatório; 3.2. Base de apoio; 3.3. Rede de drenagem. 4. Otimização das captações: 4.1. Caxambu Grande; 4.2. Caxambu Pequeno; 4.3. Vargem Grande (Quilombos da Esquerda e Direita); 4.4. Ponte de Ferro; 4.5. Rio da Cidade. 5. Fechamento dos anéis entre os sistemas de abastecimento: 5.1. Montevideo/Mosela – Bonfim – 3.280 m – Ø 200 mm; 5.2. Bonfim – Itaipava – 4.000 m – Ø 250 mm; 5.3. Itaipava – Pedro do Rio – 1.700 m / Ø 150 mm; 5.4. Pedro do Rio – Posse – 2.130 m / Ø 150 mm; 6. Estações meteorológicas e medição do nível das captações – auxílio à Defesa Civil: 6.1. Caxambu Pequeno; 6.2. Caxambu Grande; 6.3. Vargem Grande; 6.4. ETA Montevideo; 6.5. ETA Mosela; 6.6. ETA Itaipava; 6.7. ETA Bonfim; 6.8. ETA Pedro do Rio; 6.9. ETA Taquaril. **Parágrafo Único** - O prazo de execução das intervenções enunciadas na presente cláusula será de 24 meses após a assinatura e publicação deste Termo Aditivo. **Cláusula Segunda** - A Subconcessionária deverá ampliar em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura e publicação do presente Termo Aditivo, as atuais 2.500 (duas mil e quinhentas) economias residenciais atendidas com a tarifa social, para contemplar o universo total de 10.000 (dez mil) economias residenciais com a tarifa social, mantidas todas as condições de habilitação dos usuários passíveis de sua obtenção. § 1º - O consumo limite por economia será de 10 m³/mês, sendo concedido um desconto de 50%. § 2º - Na hipótese de o usuário ultrapassar o consumo de 10m³/mês, a conta será emitida com valor normal da estrutura aplicada aos demais usuários residenciais. **Cláusula Terceira** - Fica a Subconcessionária obrigada a conceder a partir do mês seguinte ao da assinatura e publicação deste Termo Aditivo um desconto de 25% para a categoria comercial nos casos onde o consumo mensal seja inferior a 5 m³, desde que o usuário esteja adimplente com a Subconcessionária. § único - Na hipótese de o usuário ultrapassar o consumo de 5m³/mês, a conta será emitida com valor normal da estrutura aplicada aos demais usuários comerciais. **Cláusula Quarta** - A Subconcessionária fica obrigada a realizar 1.500 ligações de água nas residências de grupamentos habitacionais a serem construídos segundo a tabela abaixo, sem cobrança das mesmas à população interessada.

1	Localização Rua Vicenzo Rivetti, Carangola - 2º Distrito Proprietário Espólio de Valois Souto – Maria Lucia /Fame D'Amoedo
2	Localização Estrada N. Senhora do Sion, Caititu – 2º Distrito Proprietário Espólio de Valois Souto – Maria Lucia /Fame D'Amoedo
3	Localização Estrada N. Senhora do Sion, Caititu – 2º Distrito Proprietário Espólio de Valois Souto – Maria Lucia /Fame D'Amoedo



FOLHA N° 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

LIVRO N° G-12

TERMO N° 02/2012

4	Localização Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues, 2200 – 3º Distrito Proprietário Hélio Gracie
5	Localização Rodovia Philuvio Cerqueira Rodrigues, 2016 – 3º Distrito Proprietário Clovis Cesar Cambruzzi
6	Localização Rua Angelo João Brandt, Independência – 1º Distrito Proprietário Paulo Figueira de Mello
7	Localização Rua Alberto de Oliveira, Mosela – 1º Distrito Proprietário Patromônio da União - Aeronáutica
8	Localização Estrada Silveira da Motta – 5º Distrito Proprietário Família Raposo
9	Localização Vale do Cuiabá– 3º Distrito Proprietário Família Capúa
10	Localização Estrada Elvira Maria Cabral, 1 km do ponto final Proprietário
11	Localização Ministro Salgado Filho, em frente a Pousada Tambo Proprietário

Cláusula Quinta -- A Subconcessionária fica obrigada a realizar 3.500 ligações de esgoto nas residências do bairro Alto Independência no âmbito do PAC Independência sem cobrança das mesmas à população, às quais, em Contrapartida Física, deverão ser realizadas em consonância com o cronograma estabelecido pelo Contrato de Trabalho (CT) nº 0302566-23, Programa: PAC/FNIHIS – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários – Ministério das Cidades – Urbanização de Assentamentos Precários. **Cláusula Sexta** – Deverá ser mantida a atual forma de cobrança dos serviços de esgotos para os 6205 usuários da Bacia Quitandinha, que vem sendo praticada desde julho de 2007, uma vez que os efeitos negativos da perda de receita da Subconcessionária dai decorrentes estarem contemplados no reequilíbrio econômico financeiro apresentado nas Cláusulas deste Termo. **Cláusula Sétima** – Em cumprimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato baseado no estudo elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, por sua equipe de Consultores, obedecidas as demais cláusulas deste Termo e conforme consta do demonstrativo numérico de que trata o estudo da FGV e integrante do Processo Administrativo nº 008589/2011 cumulativamente ao que dispõe as demais cláusulas do Edital, do Contrato de Subconcessão, de sua consolidação através do Termo nº 20/2008, livro G-09 e Primeiro Termo Aditivo, haverá realinhamento tarifário a partir da referência dezembro/2012, no percentual de 1,11%, ao longo de 10 (dez) anos, com a parcela anual devida à variação inflacionária ou deflacionária, esta última definida conforme estabelecido no Termo nº. 48/2008, livro G-09; sendo o prazo concessório ampliado em mais 180 (cento e oitenta) meses; por ser esta a conjunção que permite o reequilíbrio

COMDEP	
PROC:	1
DATA: 11 FL N.º 270	

COMDEP	
PROC:	1276014
DATA: 12.01.12 FL. N.º 47	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA N° 06

LIVRO N° G-12

TERMO N° 02/2012

econômico-financeiro do contrato, que restou desequilibrado em razão dos atos, determinações e obrigações constantes do presente Termo, em estrita observância à conclusão do estudo técnico multidisciplinar elaborado pela FGV. Cláusula Oitava – Contemplados, os princípios da modicidade e atualidade tarifária, em favor do usuário; bem como a cobertura dos custos operacionais, administrativos, financeiros, fiscais, tributários, sociais e todos os demais que recaiam sobre os serviços; para o retorno dos investimentos realizados e aporte dos investimentos a realizar; e, para a remuneração dos serviços prestados a subconcessionária em função do presente termo, dá plena geral raza e irrevogável quitação de todo e quaisquer pleitos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por fatos decorrestes até a presente data e daqueles relativos ao rol de ações previstas no presente termo; Cláusula Nona – Permanecem inalteradas e válidas todas as demais disposições do Termo nº 20/2008, livro G-09 e do 1º Termo Aditivo 48/2008, livro G-09, que não colidam ou tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos e eu, Leônidas Sampaio Fernandes Junior, Secretário de Administração e de Recursos, assino. *****
Petrópolis, 20 de janeiro de 2012.

P.M.P.

Prefeito - Concedente / Interveniente Anuente

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP - Subconcedente

Aguas do Imperador S/A – Subconcessionária

Testemunha

Nome/CPF: MARCIO SALES GOMES / CPF: 023.948.017/19

Testemunha CLOUDES DC 50020 60 XES PDA 23 PDA
Nome/CPF: 888.228.345.04